

Lei n.º 785/2005

“Dispõe sobre limitação da área urbana do Município, compreendendo as referências e os limites do perímetro que menciona e determina outras providências.”

O Sr. **JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º. A Zona Urbana do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul passará a ter os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte – Partindo da ponte de concreto sobre o Rio Botas, compreendendo neste perímetro, rio abaixo, a área da Sanesul, onde foi construída a estação de Tratamento de Esgoto, córrego Lagoa acima até a rua José dos Santos e desta até o limite com terras de Antônio Alves Bertulucci e/ou sucessores; rio acima, compreendendo os terrenos ao longo da rua Waldemar Francisco da Silva, terras da Transparaná e/ou sucessores até a divisa com as terras de Esteves & Cia e/ou sucessores; desta divisa, incluindo os terrenos situados na Rua Benvindo Fogaça com a Rua José Coletto Garcia, limitando-se com terras de Esteves & Cia. e/ou sucessores, Paulo C. Centurion e/ou sucessores até a margem direita do Córrego d’Areia;

Ao Sul – Dividindo com a Área denominada X5 de propriedades do Sr. José Erasto Pontes, segue da margem leste da rodovia Rio Pardo – Mimoso, deste até encontrar o Marco de divisa das terras de Dinamérico Cunha Amorim e/ou sucessores;

Ao Leste – Com a rua José Gregório de Oliveira e terras de Felisberto Bruschi e/ou sucessores até encontro de marco cravado sob n.º 01 a 172,52m antes do encontro com a Rua José Coletto Garcia, segue com ângulo de 90º sentido leste, 191,45m com divisa de Felisberto Bruschi e/ou sucessores até encontro do Marco 02, formando ângulo de 90º sentido sul, 172,52m, ainda com divisa das terras de Felisberto Bruschi e/ou sucessores cortando a Rua José Coletto Garcia e a Rede Ferroviária Federal, excluídas as terras de Gracindo de Souza, Targino Martins Ferreira e/ou sucessores e a cabeceira do Lagoa acima, compreendendo as áreas de preservação permanente até o marco de divisa das terras de Sebastião Anatólio Cardoso, Eliza Basmage Jabour, margem direita do córrego da Lagoa, segue paralelo ao Corredor Público Municipal, por aramado de divisa das terras de Sebastião Anatólio Cardoso até encontro do marco de divisa com Área Remanescente de Valdomiro Alves de Almeida, deste até a Rua Onercília Brandão de Oliveira até o encontro da margem Norte da BR 262, seguindo sentido oeste, dividindo com o Conjunto Habitacional São João até encontro da Rua Senador Filinto Müller. Partindo deste ponto, seguindo sentido sul, cruzando pela BR-262, segue pela margem leste da Rodovia Rio Pardo – Mimoso, até encontro do ponto de partida da Confrontação **SUL**

Ao Oeste – Com o córrego d’Areia acima até a Rua Francisco Rodrigues Gonçalves no Bairro Santo André, limitando-se com a área do Clube Social Área Verde, até a Rua Brulino Nogueira da Silva, segue sentido sul, dividindo com o Loteamento Clube Social Área Verde, até

encontrar o Marco de divisa das terras de Manoel Geraldo da Silva. A partir daí, segue sentido leste, dividindo com área de recreação e lazer do Loteamento Jardim Vitória com a rua Professor T. Cleves e a Rua Sincero de Oliveira, no Conjunto Habitacional Cohab, área da Agro Rio até a Rua Júlio Viana, área do Sinuelo Leilões Rurais até a Margem Sul da Rodovia BR-262, seguindo pela margem da mesma rodovia, até o Marco de Divisa do Loteamento Parque Estoril, com terras de Dinamérico Cunha Amorim e/ou sucessores, seguindo sentido Sul até o encontro do Marco de divisa da área X-5, de propriedade de José Erasto Pontes.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de Junho, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, em 22 de Junho de 2005.

Joaquim Santos de Oliveira
Prefeito Municipal